

AO JUÍZO DA 14ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU – ESTADO DE SERGIPE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 201811402543

SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A – NORCON

(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SOCIEDADE NORDESTINA DE CONSTRUÇÕES S/A – NORCON (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), já qualificada nos autos da presente Recuperação Judicial, vem, à presença de Vossa Excelência, por conduto dos advogados que esta subscrevem, em atenção a decisão que homologou o Plano de Recuperação da Recuperanda, devidamente veiculada no DJe 26/04/2024, apresentar a seguinte manifestação:

I – DO CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE DADOS DOS CREDORES HABILITADOS:

Em cumprimento a determinação judicial retro, a Recuperanda informa que os credores devem encaminhar os seus dados bancários, documentos de representação para o seguinte endereço eletrônico:

credores.rj@norcon.com.br

Cumpre salientar que os dados bancários deverão ser dos próprios credores, salvo aqueles encaminhados por seus advogados ou representantes legais que possuam procuração específica para o ato.

Não serão recebidos emails com documentação incompleta ou não especificados no assunto o número da habilitação de crédito (ou identificação na lista de credores), nome completo das partes envolvidas, dados bancários completos, número do CPF, entre outros elementos necessários para o atesto do crédito e o procedimento do respectivo pagamento ao credor.

Os emails rejeitados por ausência de documentação, serão de inteira responsabilidade do credor, pois apenas iniciado o prazo de pagamento após o encaminhamento das informações em sua totalidade.

II – ALVARÁ DOS VALORES QUE SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO DESTE JUÍZO:

Com a homologação do PRJ e a consequente concessão da recuperação judicial em favor da Recuperanda, necessário que seja expedido alvará judicial dos valores que se encontram depositados em conta judicial à disposição deste Juízo, pois necessário para o cumprimento do Plano.

Em sendo assim, **requer a expedição de alvará judicial para que todo o montante à disposição deste Juízo seja liberado em favor da Recuperanda para honrar os compromissos do Plano de Recuperação Judicial, permitindo a manutenção das atividades ordinárias da empresa.**

Termos em que, espera deferimento.

Aracaju, 06 de maio de 2024.

Gilberto Sampaio Vila-Nova de Carvalho
OAB/SE 2.829

Pedro Augusto Fatel da S. T. Granja
OAB/SE 9.609